

Portarias

Instituição. Comissão. Distribuição. Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Portaria TSE nº 526 de 21 de junho de 2018.

Institui comissão incumbida de elaborar parecer prévio quanto ao cumprimento dos requisitos para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 6º, § 4º, da Res.-TSE nº 23.568, de 24 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída comissão incumbida de elaborar parecer prévio quanto ao cumprimento dos requisitos para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), com a seguinte composição:

I - Eron Júnior Vieira Pessoa, Assessor-Chefe da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coordenador);

II - Fernando Pessoa da Silveira Mello, Juiz Auxiliar da Presidência (Coordenador substituto);

III - Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Secretário-Geral da Presidência;

IV - Julianna Sant'ana Sesconetto, Assessora-Chefe do Gabinete da Presidência;

V - Felipe de Oliveira Antoniazzi, Assessor na Assessoria de Gestão Estratégica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luiz Fux

Documento assinado eletronicamente em **04/07/2018, às 18:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0776880&crc=D306658F, informando, caso não preenchido, o código verificador **0776880** e o código CRC **D306658F**.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 201/2018

RESOLUÇÃO Nº 23.576

INSTRUÇÃO Nº 0604346-43.2017.6.00.0000 CLASSE 19 BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux**Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.554/2017, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018, e revoga as Resoluções-TSE nº 23.521/2018, que regulamenta os procedimentos nas seções eleitorais que utilizarão o módulo impressor nas eleições de 2018, e nº 23.564/2018, que estabelece os critérios para distribuição dos Conjuntos de Impressão de Votos a serem utilizados nas Eleições 2018.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 6 de junho de 2018 nos autos da ADI nº 8.559, que suspendeu a eficácia do art. 59-A da Lei nº 9.504/1997, RESOLVE:

Art. 1º O art. 117 da Resolução-TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Na hipótese de o eleitor, após a identificação, recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, não tendo confirmado nenhum voto, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor por meio de código próprio.

§ 1º Ocorrendo a situação descrita no caput deste artigo, o presidente da mesa receptora de votos reterá o comprovante de votação, assegurando ao eleitor o exercício do direito ao voto em outro momento até o encerramento da votação.

§ 2º Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para os demais cargos, o presidente da mesa receptora de votos o alertará sobre o fato, solicitando que retorne à cabina e conclua a votação; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerados nulos os votos não confirmados, e entregar ao eleitor o respectivo comprovante de votação.

§ 3º Na ocorrência de alguma das hipóteses descritas no caput deste artigo e parágrafos, o fato deverá ser registrado em ata.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º a 8º do art. 116 da Resolução-TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções-TSE nº 23.521, de 1º de março de 2018, e nº 23.564, de 3 de maio de 2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – PRESIDENTE E RELATOR

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE**Intimação**

Processo 0600588-22.2018.6.00.0000

index: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)-0600588-22.2018.6.00.0000-[Administração da Justiça Eleitoral, Eleições - Eleição Suplementar]-RIO GRANDE DO SUL-ALPESTRE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600588-22.2018.6.00.0000 (PJe) - ALPESTRE - RIO GRANDE DO SUL RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL DESPACHO

Trata-se de Ofício SJ/SCCOP/P nº 029/2018 (0768036) subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Luís Dall'agnol, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no qual consulta sobre a possibilidade de realização de novas eleições no município de Alpestre/RS após o dia 24 de junho de 2018, última data prevista pela Portaria TSE nº 796/2017, com a máxima brevidade possível dentro dos 90 (noventa) dias a que alude a lei orgânica daquela municipalidade,